

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 570 771

Aprovado em 20/12/1971.

A absorção de uma entidade Municipal por outra instituída pelo mesmo Poder e matéria da autonomia municipal. Condiciona-se, contudo, sua concretização, à lavratura e expedição de atos específicos a audiência do Conselho Estadual de Educação para a efetiva transferência de mantenedor, não cabe ao Conselho Estadual de Educação designar diretor "pro-tempore".

PROCESSO: CEE-N. 13/69 (Apenso CEE-N. 837/69 e 1201/71).

INTERESSADO: FACULDADE MUNICIPAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO.

COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial designada pelo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação para exame dos processos CEE-nºs 13/69, 837/69 e 1201/71, após cuidadosos estudos dos mesmos e considerando que:

a) a absorção é um ato de economia interna do Município, de vez que ambos os mantenedores dele derivam (Parecer Oswaldo Müller da Silva, aprovado pelo Conselho Pleno, (Parecer n. 77/69), aprovado em 17 de março de 1969, D. Oficial de 19 de março de 1969 página n. 14, Proc. pág. 16);

Esta absorção só se completará depois de cumpridas formalidades legais e as que se inscrevam entre as atividades do Conselho;

A lei que institui a fundação estabelece também como condição previa a manifestação expressa do Conselho Estadual. Esta foi dada pelo Parecer CEE-n. 77/69 do ilustre Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, acima citado.

Portanto concluímos:

1 - A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e -administrativas de Osasco, até que sejam cumpridas as etapas acima indicadas, e outras que se fizerem necessárias, continua a se configurar como uma autarquia municipal, não integrada na Fundação.

2 - Quanto ao processo CEE-n. 1201/71 em que é solicitada a designação de um diretor "pro-tempore", para a Fundação, em face da legislação vigente, sua matéria escapa à competência e atribuições deste Conselho. Ao Conselho caberia agir em relação a escola.

Dê-se ciência aos interessados: Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho, Conselheiro Paulo Gomes Romeo e Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.